



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.393 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITIRAPINA PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.083 de 13 de setembro de 2022, Plano de Carreira do Magistério, Artigo 26;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios para a atribuição de turmas, classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, conforme demanda para o ano letivo de 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), dentro de sua área de jurisdição, designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do processo, que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas.

Art. 2º - Compete à Direção Escolar, de acordo com o cronograma deste Decreto, a atribuição de classes/aulas aos docentes da Unidade Escolar.

§1º - A Direção Escolar, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de emprego permanente da Unidade Escolar procurando seguir a classificação dos docentes, por campo de atuação, mas garantindo as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola, observando o perfil de atuação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 3 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

mesmos, com registros das justificativas de alterações, compatibilizando sempre que possível, as cargas horárias das classes e aulas com jornadas de trabalho dos docentes, bem como se atentando às situações de acumulação remunerada dos servidores, obedecendo as normas legais, além de demais atribuições por todo o ano letivo;

§ 2º - As atribuições deverão ser registradas em ata (2 vias), assinada pelos presentes e encaminhadas à SMEC, conforme data estabelecida neste Decreto.

Art. 3º - Para efeitos do que dispõe o presente Decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 9º, da Lei nº 3.083, de 13 de setembro de 2022, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- a) Classes de Creche e de Pré-escola da Educação Infantil - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Infantil (PEI);
- b) Classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e EJA Anos Iniciais - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEB I);
- c) Atendimento Educacional Especializado (AEE) - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Especial (PEE) nas escolas que atendem aos educandos público da Educação Especial;
- d) Aulas de disciplinas do Ensino Fundamental II, e EJA Anos Finais - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II);
- e) Nas classes da Educação Básica - campo de atuação relativo ao cargo de Professor Assistente (PA).

§ 1º - Exclusivamente para fins de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamentos específicos e diferenciados, também assumem características de campo de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes/turmas e/ou aulas dos projetos de enriquecimento curricular e outras modalidades de ensino;

§ 2º - Os PEB II das disciplinas de Arte e Educação Física, atuarão também no Ensino Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, desde que devidamente habilitados;

§ 3º - Os PEB II da disciplina de Inglês atuarão também no Ensino Fundamental I Anos Iniciais, desde que devidamente habilitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 4 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - A Direção Escolar deverá convocar os docentes titulares de cargo da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por conservação de carga horária de origem ou ampliação de jornada com carga suplementar de Trabalho, caso haja necessidade do mesmo para o ano letivo de 2026.

§ 1º - Entende-se por carga suplementar o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas do cargo de concurso;

§ 2º - Para garantia do bom desenvolvimento do trabalho pedagógico junto aos Centros de Educação Integral, a carga suplementar de jornada docente será considerada apenas para jornada completa, ou seja, carga horária máxima permitida no cargo, exceto para os Professores de Educação Básica II - PEB II;

§ 3º - O docente readaptado permanentemente participará do processo de inscrição, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas;

§ 4º - O docente readaptado temporariamente participará do processo de inscrição e atribuição de classe ou aulas, enquanto permanecer nessa condição;

§ 5º - O professor efetivo que, na data prevista para a inscrição, estiver afastado do exercício de sua função deverá comparecer pessoalmente à sua Unidade Escolar para realizá-la. Na impossibilidade de comparecimento, poderá designar um procurador para efetivar a inscrição, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida ou assinada digitalmente por meio do GOV.BR.

§ 6º - O docente que não comparecer ao processo de inscrição, seja pessoalmente ou por meio de procurador, e não realizar a inscrição, permanecerá com a pontuação do ano anterior, não pontuando no ano vigente em razão da ausência no processo de inscrição.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e de Município, com observância ao campo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 5 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

1. Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
2. Titulares de cargo, em campo de atuação diverso.

Art. 6º - Os Titulares de cargo serão classificados, na Unidade Escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - Quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo do sistema estadual conveniados;
- b) Titulares de emprego nomeados por concurso público;

II - Quanto à habilitação:

- a) Na disciplina específica do cargo;
- b) Nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo;
- c) Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

III - Quanto ao tempo de serviço, contado até 30/06/2025, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) No cargo no Magistério Público Municipal de Itirapina (efetivo/permanente): 0,005 por dia. Considera-se o tempo de magistério efetivo para cada cargo individualmente; assim, o docente que possui dois cargos na Rede Municipal de Itirapina deverá considerar o tempo de magistério de cada cargo separadamente, de acordo com o período trabalhado em cada matrícula, a partir da data de admissão correspondente. Não deverá ser considerado o tempo do cargo mais antigo para o cargo mais recente, sendo válido apenas o tempo efetivamente trabalhado em cada cargo;

b) No magistério público municipal de Itirapina no mesmo campo de atuação (temporário): 0,002 por dia;

c) No magistério público estadual no mesmo campo de atuação: 0,001 por dia.

IV - Quanto aos títulos, observados os campos de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado (s) ou atestado (s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos **no mesmo campo de atuação** da inscrição (exceto o Concurso pelo qual foi efetivado): 1,0 ponto por certificado, máximo 2,0 pontos (considerados a partir de 2020);

b) Diploma de magistério (exceto quando este foi pré-requisito para efetivação no cargo): 1,0 ponto;

c) Diploma de curso superior: graduação em Pedagogia e/ou outra graduação correlata a Educação para os cargos de PEBI, PEB II, PEI, PEE e PA (exceto a graduação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 6 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

da disciplina pelo qual foi efetivado): 2,0 pontos por graduação;

d) Diploma de Mestrado, na área da Educação: 5,0 pontos;

e) Diploma de Doutorado, na área da Educação: 10,0 pontos;

f) Curso de **pós-graduação lato sensu**, na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 02 pontos por curso (máximo 02 cursos);

g) Curso de especialização de no mínimo 180 horas, na área da educação: 1,0 ponto por curso (máximo de 03 cursos);

h) Curso de especialização de no mínimo 180 horas, na área da Educação para as Relações Étnico-Raciais: 1,0 ponto por curso (máximo de 03 cursos);

i) Cursos de extensão cultural no campo de atuação com duração mínima de 30 horas (2023-2024-2025), as horas excedentes de cada curso poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30 (trinta) horas. Caso a soma das horas excedentes não resulte em múltiplos de 30, estas serão desconsideradas: 0,5 ponto a cada 30 horas, (máximo de 05 cursos);

j) Cursos de capacitação na área da Educação para as Relações Étnico-Raciais: 0,5 ponto computado a cada módulo de no mínimo 30 (trinta) horas até o máximo de 2,5 pontos, ou seja, 150 (cento e cinquenta) horas, desde que realizados entre 2023 a 2025.

k) Declaração de 100% de assiduidade, expedida pelo Diretor da Unidade Escolar, no período 05/02/25 a 30/11/25 (exceto para admitidos após 30/06/25): 5,0 pontos;

l) Apresentação de Boas Práticas da Rede Municipal de Ensino de Itirapina-SP, a partir de 2025: Três (03) pontos (mediante declaração expedida pela SMEC);

m) Apresentação de Projetos em Congressos, Simpósios, Seminários e Fóruns: 1 ponto (considerando a partir de 2021);

n) Publicação em anais de Congressos, Seminários, Fóruns, Artigos Publicados, correlatos à Educação: 1,0 ponto (considerando a partir de 2021) com ISSN;

o) Produção de livros (autor, coautor, tradutor ou organizador) com ISBN (internacional Standard Book Number) e capítulos de livros com ISBN, diretamente relacionados a área da educação: 1,0 ponto por livro.

§ 1º - O título de Mestre ou de Doutor na área da Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente;

§ 2º - Não será computada a pontuação de publicações de conteúdo idêntico, ainda que em eventos diferentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 7 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 3º - A contagem de tempo de serviço docente do titular de cargo no Magistério público municipal e estadual incluirá os períodos trabalhados em caráter temporário anteriores à sua nomeação para provimento do cargo – no mesmo campo de atuação;

§ 4º - Os docentes titulares de empregos permanentes, inscritos para ministrar aulas no mesmo campo de atuação ou, em outro campo de atuação, fora da sua Unidade Escolar (sede), serão classificados de forma diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para este fim, **o tempo de serviço no campo de atuação pretendido**;

§ 5º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no campo de atuação;

§ 6º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes titulares inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem:

- a) Pelo maior tempo de titular no Magistério Público Municipal de Itirapina;
- b) Pela maior idade;
- c) Por encargos de família (maior número de dependentes).

§ 7º - A ordem classificatória de que trata este artigo, destina-se exclusivamente para assegurar a constituição de jornada de trabalho e ampliação de jornada, procurando asseverar sempre as melhores condições para viabilização das propostas pedagógicas das escolas e da compatibilidade de horários, em casos de acúmulos, junto à SMEC.

Art. 7º - Os docentes a título de cargo permanente, terão SEDE na SMEC, ficando à disposição da mesma até a realização de Concurso de Remoção/Escolha de Sede, quando deverá obrigatoriamente ocupar a vaga disponível.

Parágrafo único - O professor com sede na SMEC terá a obrigatoriedade de inscrever-se para o Concurso de Remoção/Escolha e havendo vaga, escolher Sede.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 8º - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem de etapas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 8 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

I - Fase 1: na Unidade Escolar - Titulares de cargo para constituição de Jornada de Trabalho;

II - Fase 2: na Unidade Escolar - Titulares de emprego para ampliação de carga suplementar até 40 horas semanais na mesma Unidade, no mesmo ou em outro campo de atuação - exceto para demanda de inclusão, conforme Artigo 10º - após atendidos os efetivos na Fase 1;

III - Fase 3: na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar;

IV - Fase 4: na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para ampliação de carga suplementar de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar (que já possua ampliação);

V - Fase 5: na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade Escolar no mesmo ou em outro campo de atuação (que ainda não possua ampliação);

VI - Fase 6: na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - permuta entre docentes, seja entre as unidades escolares ou dentro da mesma unidade, a ser realizada na SMEC, mediante anuência da Supervisão de Ensino e da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - Fase 7: na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Candidatos à admissão, em caráter temporário (Processo Seletivo).

§ 1º- As classes de 1º, 2º e 3º Anos do Ciclo I do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes com participação nos Programas de Formação para Professores Alfabetizadores;

§ 2º - A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II (PEB II), para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas regulares de disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas das disciplinas não específicas da mesma licenciatura nos termos da Indicação CEE nº 213/2021 e Resolução-26/12/2016 e com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

§ 3º - A jornada de trabalho do docente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, e com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

§ 4º - As aulas de Recreação dos Centros de Educação Integral, obrigatoriamente farão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 9 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

parte da constituição de jornada dos professores de Educação Física.

§ 5º- O docente titular de cargo que optar por ampliação de jornada - no mesmo ou outro campo - deverá, quando houver, ampliar sua carga horária primeiramente em sua sede, caso tenha tido esta possibilidade e não tenha ampliado, não poderá ampliar em outra Unidade Escolar posteriormente no mesmo ano.

§ 6º- O docente efetivo ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II que constituir sua jornada apenas com a carga mínima (24 horas semanais) poderá optar por atuar em um único período (matutino ou vespertino), caso seja de seu interesse.

Art. 9º - A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á primeiramente aos inscritos classificados devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do caput deste artigo, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas conforme segue:

I - Aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura;

II - Aos portadores de diploma de bacharel, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

§ 2º - Se ainda comprovada a necessidade, poderá haver a atribuição de aulas conforme disposto na CEE 213/2021.

§ 3º - Os docentes a que se referem os parágrafos anteriores deverão comprovar, no momento da atribuição, documentos necessários;

§ 4º - Na atribuição das aulas da disciplina de Educação Física para Educação Básica, observar-se-á lei nº 11.361, de 17 de março de 2003;

§ 5º - Se realizados todos os mecanismos do § 1º ao § 3º e ainda comprovada a necessidade, poderá haver a atribuição de aulas em caráter emergencial para os licenciados em Licenciatura plena em Pedagogia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 10 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 10º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao alunado público da Educação Especial deverá ser atribuído aos titulares de emprego, Professor de Educação Especial (PEE), concursados para tal e, na sua falta, aos professores que se inscreveram para ampliação de jornada para o cargo, com a devida formação requerida, e, se ainda comprovada a necessidade, aos candidatos à admissão, em caráter temporário.

§ 1º - Nos casos de inexistência ou baixo índice dos educandos público da Educação Especial, matriculados na Unidade Escolar, o PEE atenderá em duas ou mais Unidades Escolares, ou, ainda, será remanejado para outra Unidade, de forma a atender as necessidades da rede municipal de ensino, ficando assegurado o seu retorno à unidade sede nas ocasiões em que se efetivarem matrículas dessa modalidade.

§ 2º - Para apoio/acompanhamento (vida diária e/ou vida escolar) dos educandos público da Educação Especial, a atribuição seguirá demanda de inclusão documentada – Avaliação Pedagógica Inicial e Parecer/Relatório Final (transição anual), conforme a Resolução SEDUC 21/2023 do Estado de São Paulo – a ser oferecida para o cargo de Professor Assistente (cujas atribuições incluem favorecer a inclusão) preferencialmente aos candidatos à admissão em caráter temporário, tendo em vista o estabelecimento de vínculo com o educando e carga horária com aluno(s) que configure atendimento durante sua permanência na escola.

Art. 11 - A atribuição de classes, turmas ou aulas de reforço escolar, oficinas curriculares, far-se-á aos titulares de emprego, na sua falta, aos candidatos à admissão em caráter temporário.

§ 1º - As aulas serão atribuídas exclusivamente em dias e horários que atendam à necessidade da Unidade Escolar.

§ 2º - Em caso de admissão em caráter temporário ou ampliação de carga Suplementar dos docentes efetivos, cabe à Direção Escolar e ao Conselho de Escola averiguarem os casos de incompetência profissional. Se comprovada, mediante registros de ocorrência e/ou de avaliações insatisfatórias, é cabível a decisão pela não permanência do docente a qualquer período do ano letivo de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 11 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Art. 12 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á na seguinte conformidade:

I - Em nível de Unidade Escolar:

- a) Titular de cargo do mesmo campo de atuação;
- b) Titular de cargo em outro campo de atuação seguindo a ordem: PEB II, PEB I e PEI;

II - Em nível de Município:

- a) Titular de cargo em outro campo de atuação seguindo a ordem: PEE e PA;
- b) Docente contratado em caráter temporário.

§ 1º - As atribuições de classes e de aulas a título de substituição em caráter temporário, em nível municipal serão realizadas **às quintas-feiras, às 15h00 na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, cabendo aos interessados, a responsabilidade de se informar sobre a classificação e a existência das classes e aulas disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Itirapina <https://www.itirapina.sp.gov.br/portal/> e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e comparecerem presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na sessão de atribuição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizar o processo seletivo através de títulos e tempo de serviço no magistério, para os docentes candidatos à admissão por tempo determinado, mediante edital previamente publicado, quando necessário.

Parágrafo único - O docente contratado temporariamente que apresentar menos de 85% de presença durante o primeiro período de contrato poderá não ter seu contrato renovado, a pedido da Direção Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 12 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 14 - As substituições na função docente, por período de até 15 (quinze) dias, serão exercidas pelo PA, em dias e horários de acordo com a demanda de cada Unidade Escolar, inclusive do período noturno, em caráter emergencial, independente da atribuição inicial, através de convocação conforme será tratado no Artigo 24 deste Decreto. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

Parágrafo único - No período de substituição, o docente substituto fica responsável por toda a documentação referente às aulas/classes (diário de classe, rotina, etc).

Art. 15 - Em períodos acima de 15 (quinze) dias, a substituição ocorrerá por docente efetivo e na ausência destes, para os docentes já contratados das Unidades Escolares.

§ 1º - A remuneração do docente efetivo substituto, será correspondente às horas trabalhadas;

§ 2º - Na inexistência destes, quando houver, serão admitidos, em caráter temporário, como substitutos, os docentes que participaram do processo seletivo elaborado pela SMEC, obedecendo à classificação.

Art. 16 - O docente classificado para substituição em caráter temporário no corrente ano letivo, conforme o disposto no § 1º do Artigo 14 será considerado desistente nos seguintes casos:

- I - ausente na sessão de atribuição;
- II - os que não entregarem a documentação necessária para contratação em 5 (cinco) dias úteis no Departamento Pessoal e
- III - os que não assumirem as aulas ou classe, após o exame médico admissional, conforme prazo estabelecido pelo Departamento de Pessoal.

Parágrafo único - O candidato ausente na atribuição conforme Inciso I do Artigo 16, só poderá assumir aulas ou classe novamente após serem chamados todos os classificados da lista do Processo Seletivo e chegar novamente à sua classificação.

Art. 17 - Compete à SMEC decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

- I - Não haja prejuízo aos titulares de cargo permanente; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 13 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

II - O intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou

III - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 18 - Não poderá haver desistência parcial de aulas atribuídas ao titular de cargo, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo, em regime de acumulação;

II - ampliação para carga horária maior que a atribuída inicialmente.

Parágrafo único - O docente titular que desistir da carga horária de ampliação, com exceção dos incisos I e II ou mediante análise pela comissão de atribuição, ficará impedido de ampliar novamente e no ano seguinte.

Art. 19 - Compete à Direção Escolar providenciar e encaminhar à SMEC a ata de atribuição de aula/classe do docente em nível de Unidade Escolar, até o dia posterior à atribuição, para que sejam tomadas as devidas providências junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20 - O docente temporário que faltar injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados, computados todos os dias da semana, ou ser avaliado pelo chefe imediato com produtividade insatisfatória, perderá as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano e sujeito à dispensa.

Art. 21 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil e no mesmo prazo à Comissão prevista no artigo 1º deste Decreto, proferirá a decisão.

Art. 22 - Os professores admitidos em caráter temporário, inicialmente poderão ser designados para qualquer escola da Rede Municipal de Ensino, bem como, havendo necessidade durante o ano letivo, serão contratados a partir do início das atividades escolares de 2026

Parágrafo único - Caso o docente contratado por tempo determinado, que tiver optado por carga suplementar, manifeste seu interesse em desistir dessas aulas, este também deverá desistir igualmente, da carga horária principal a ele atribuída.

Art. 23 - O professor deverá ser informado no ato da atribuição, sobre o horário de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 14 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

entrada e saída da Unidade Escolar, bem como da necessidade de cumprimento do HTPI e do HTPC na escola, visto que este é parte integrante da sua jornada ou carga horária e deve ser cumprida integralmente.

§ 1º - HTPI a ser definido pela direção da Unidade Escolar, de acordo com as necessidades da escola.

§ 2º - Nas **creches e escolas de período integral**, fica estabelecido o HTPC às 3ª feiras das 16h15 às 18h15; e, somente para docentes que tenham acúmulo, às 5ª feiras, das 18h00 às 20h00.

§ 3º - Nas **escolas de período parcial de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais**, fica estabelecido o HTPC às 3ª feiras das 18h00 às 20h00; e, somente para docentes que tenham acúmulo, às 5ª feiras, das 18h00 às 20h00.

§ 4º - Na **escola de período parcial de Ensino Fundamental Anos Finais** será realizado às 2ª feiras, das 18h15 às 20h15; e, somente para docentes que tenham acúmulo, às 2ª feiras das 13h00 às 15h00.

§ 5º - Para **formações**, de presença obrigatória de docentes, será utilizado qualquer dos horários supracitados de HTPC.

Art. 24 - A SMEC poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades exclusivas da educação, nos horários classificados como “Horários de Trabalho Pedagógico Livre” (HTPL). As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

Parágrafo único - O desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente às horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, caracterizarão faltas correspondentes ao período de ausência e implicará na perda do Educador Presente.

Art. 25 - Será considerado adido o docente efetivo que ficar sem classes ou aulas em sua sede, decorrido todo o processo inicial de atribuição.

§ 1º - O adido ficará à disposição da SMEC e deverá obrigatoriamente ocupar a vaga que surgir ou executar projetos escolares em qualquer Unidade Escolar no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Enquanto estiver disponível, o adido será sempre designado para substituições e exercícios de atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, observadas as habilitações dos professores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 16 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO I

CLASSE DE DOCENTE	CARGO	CLASSE E/OU AULAS OBJETO DE ATRIBUIÇÃO
Professor de Educação Infantil	PEI	Classe
Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	PEB I	Classe
Professor de Educação Especial	PEE	Atendimento Educacional Especializado (AEE) na sala de recursos e Ensino Colaborativo, junto ao público da Educação Especial.
Professor de Ensino Fundamental II	PEB II / Português	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
	PEB II / Matemática	Matemática
	PEB II / Inglês	Língua Inglesa Língua Inglesa e Literatura
	PEB II / História	História do Brasil e Geral
	PEB II / Geografia	Geografia Geral e do Brasil
	PEB II / Arte	Arte
	PEB II / Ciências Físicas e Biológicas	Ciências Físicas e Biológicas
	PEB II / Educação Física	Educação Física
Professor Assistente	PA	Aulas na Educação Básica e Demanda de Inclusão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 17 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO E INDIVIDUAL

Carga Horária Mensal	Carga Horária Semanal	Atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico coletivo	Horas de trabalho pedagógico individual	Horas de trabalho pedagógico de livre escolha
10	02	01	01	-	-
15	03	02	01	-	-
25	05	03	02	-	-
30	06	04	02	-	-
40	08	05	02	01	-
45	09	06	02	01	-
55	11	07	02	02	-
60	12	08	02	02	-
70	14	09	02	02	01
75	15	10	02	02	01
85	17	11	02	02	02
90	18	12	02	02	02
100	20	13	02	03	02
105	21	14	02	03	02
115	23	15	02	03	03
120	24	16	02	03	03
130	26	17	02	04	03
135	27	18	02	04	03
145	29	19	02	04	04
150	30	20	02	04	04
160	32	21	02	05	04
165	33	22	02	05	04
175	35	23	02	05	05
180	36	24	02	05	05
190	38	25	02	06	05
200	40	26	03	06	05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 18 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO III CRONOGRAMA

4 e 5/12/2025	Inscrição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino para atribuição de classes ou aulas e/ou ampliação de jornada;
09/12/2025	Entrega à SMEC até às 14h00 da lista de classificação dos professores na Unidade Escolar assinada pelo Diretor de Escola
11/12/2025	Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da lista de classificação geral preliminar dos docentes da Rede Municipal de Ensino
12/12/2025	Prazo para entrada de recurso referente à Classificação Geral preliminar
15/12/2025	Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da lista de classificação final dos docentes da Rede Municipal de Ensino
16/12/2025	Fase 1 – na Unidade Escolar – Titulares de cargo/emprego para constituição de Jornada de Trabalho
	Fase 2 – na Unidade Escolar – Titulares de emprego para ampliação de Jornada de Trabalho até 40 horas semanais no mesmo campo de atuação, após atendidos os efetivos na Fase 1
17/12/2025	Entrega à SMEC das atas de atribuição das Fases 1 e 2 e do saldo de aulas para atribuição das Fases 3, 4, 5 e 6
18/12/2025 09h00	Fase 3 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar
	Fase 4 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para ampliação jornada de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar
19/12/2025 09h00	Fase 5 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade escolar no mesmo ou em outro campo de atuação.
19/12/2025 14h00	Fase 6 - na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - permuta entre docentes, seja entre as unidades escolares ou dentro da mesma unidade, a ser realizada na SMEC, mediante anuência da Supervisão de Ensino e da Secretária Municipal de Educação e Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 19 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

4 e 5/12/2025	Inscrição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino para atribuição de classes ou aulas e/ou ampliação de jornada;
09/12/2025	Entrega à SMEC até às 14h00 da lista de classificação dos professores na Unidade Escolar assinada pelo Diretor de Escola
11/12/2025	Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da lista de classificação geral preliminar dos docentes da Rede Municipal de Ensino
12/12/2025	Prazo para entrada de recurso referente à Classificação Geral preliminar
15/12/2025	Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da lista de classificação final dos docentes da Rede Municipal de Ensino
16/12/2025	Fase 1 – na Unidade Escolar – Titulares de cargo/emprego para constituição de Jornada de Trabalho
	Fase 2 – na Unidade Escolar – Titulares de emprego para ampliação de Jornada de Trabalho até 40 horas semanais no mesmo campo de atuação, após atendidos os efetivos na Fase 1
17/12/2025	Entrega à SMEC das atas de atribuição das Fases 1 e 2 e do saldo de aulas para atribuição das Fases 3, 4, 5 e 6
Janeiro de 2026	Fase 7 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Candidatos à admissão, em caráter temporário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 20 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULA DE OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2026 - PEB I - PEI - PEE - PA.

I - INFORMAÇÕES:

Nome: _____

Escola: _____

Cargo: _____ Jornada de trabalho semanal _____

II - CONTAGEM DE PONTOS DE TITULAR DE CARGO PERMANENTE:

a) Tempo de Serviço:

FUNÇÃO	DIAS	PONTOS
No Cargo Efetivo (permanente): 0,005 por dia. <i>Considera-se o tempo de magistério efetivo para cada cargo individualmente; assim, o docente que possui dois cargos na Rede Municipal de Itirapina deverá considerar o tempo de magistério de cada cargo separadamente, de acordo com o período trabalhado em cada matrícula, a partir da data de admissão correspondente. Não deverá ser considerado o tempo do cargo mais antigo para o cargo mais recente, sendo válido apenas o tempo efetivamente trabalhado em cada cargo.</i>		
No Magistério Municipal (no mesmo campo de atuação) – temporário: 0,002 por dia		
No Magistério Estadual (no mesmo campo de atuação): 0,001 por dia		
TOTAL DE PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO:		

b) Títulos, Diplomas e Certificados:

CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTOS
Certificado(s) ou atestado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos no mesmo campo de atuação da inscrição (exceto o Concurso no qual foi efetivado): 1,0 ponto por certificado ou atestado (máximo 2,0 pontos) a partir de 2020.		
Diploma de curso superior: graduação em Pedagogia e/ou em outra graduação correlata a Educação para os cargos de PEBI, PEI, PEE e PA (exceto a graduação exigida como pré-requisito para efetivação em <u>concurso público</u>): 2,0 pontos por graduação.		
Diploma de Mestrado , na área da Educação: 5,0 pontos .		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 21 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diploma de Doutorado , na área da Educação: 10,0 pontos .		
Curso de pós-graduação lato sensu , na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos por curso (máximo 02 cursos).		
Curso de especialização de no mínimo, 180 horas, na área da Educação: 1,0 ponto (máximo 3 cursos).		
Curso de especialização de no mínimo 180 horas, na área da Educação para as Relações Étnico-Raciais : 1,0 ponto por curso (máximo de 03 cursos)		
Cursos de extensão cultural no campo de atuação com duração mínima de 30 horas (2023 a 2025), as horas excedentes de cada curso poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30 (trinta) horas. Caso a soma das horas excedentes não resulte em múltiplos de 30, estas serão desconsideradas: 0,5 ponto a cada 30 horas, (máximo de 5 cursos).		
Cursos de capacitação na área da Educação para as Relações Étnico-Raciais : 0,5 ponto computado a cada módulo de no mínimo 30 (trinta) horas até o máximo de 2,5 pontos, ou seja, 150 (cento e cinquenta) horas, desde que realizados entre 2023 a 2025.		
Declaração de 100% de assiduidade no período 05/02/2025 a 30/11/2025 (cargos assumidos após 06/2025 não serão contemplados): 5,0 pontos .		
Apresentação de Boas Práticas da Rede Municipal de Ensino de Itirapina-SP , a partir de 2025: Três (03) pontos (mediante declaração expedida pela SMEC);		
Apresentação de Projetos em Congressos, Simpósios, Seminários e Fóruns : 1,0 ponto por publicação (realizados a partir de 2021).		
Publicação em anais de Congressos, Seminários, Fóruns, Artigos Publicados , correlatos à Educação: 1,0 ponto (considerando a partir de 2021) com ISSN.		
Produção de livros (autor, coautor, tradutor ou organizador) com ISBN (Internacional Standard Book Number) e capítulos de livros com ISBN, diretamente relacionados à área de educação: 1,0 ponto por livro.		
TOTAL DE PONTOS: TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS:		
TOTAL GERAL DE PONTOS (SOMA DO TEMPO DE SERVIÇO, TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS).		

III - NO CASO DE EMPATE:

- 1 - Maior tempo de efetivo exercício como titular de emprego permanente (nº 1 do item II – tempo de serviço).
- 2 - Maior idade cronológica do candidato – nascido em ____/____/____
- 3 - Número de filhos dependentes: __ (_____)

Obs.: Os certificados dos cursos apresentados pelo candidato poderão ser CÓPIA, desde que conferidos com o original, pelo chefe imediato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 22 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição.

Itirapina, _____ de dezembro de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 23 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULA DE OCUPANTE DE CARGO PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2026 - AMPLIAÇÃO DE JORNADA PEB I - PEI - PEE - PA (obs. preencher uma ficha para cada campo de atuação pretendido).

I - INFORMAÇÕES:

Nome: _____

Escola: _____

Cargo: _____ Jornada de trabalho semanal _____

Deseja ampliar jornada de trabalho para o ano letivo de 2026.

- () Não
() Sim, 40 horas no mesmo campo de atuação.
() Sim, 40 horas em outro campo de atuação. Qual? _____

II - CONTAGEM DE PONTOS DE TITULAR DE CARGO PERMANENTE:

a) Tempo de Serviço:

FUNÇÃO	DIAS	PONTOS
No campo de atuação pretendido (cargo de concurso - efetivo/permanente) 0,005 por dia. <i>Considera-se o tempo de magistério efetivo para cada cargo individualmente; assim, o docente que possui dois cargos na Rede Municipal de Itirapina deverá considerar o tempo de magistério de cada cargo separadamente, de acordo com o período trabalhado em cada matrícula, a partir da data de admissão correspondente. Não deverá ser considerado o tempo do cargo mais antigo para o cargo mais recente, sendo válido apenas o tempo efetivamente trabalhado em cada cargo.</i>		
No campo de atuação pretendido – temporário: 0,002 por dia.		
TOTAL GERAL DE PONTOS		

III - NO CASO DE EMPATE:

- 1 - Maior tempo de efetivo exercício como titular de emprego permanente (nº 1 do item II – tempo de serviço).
- 2 - Maior idade cronológica do candidato – nascido em ____/____/____
- 3 - Número de filhos dependentes: __ (_____)

Obs.: Os certificados dos cursos apresentados pelo candidato poderão ser CÓPIA, desde que conferidos com o original, pelo chefe imediato.

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição.

Itirapina, ____ de dezembro de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 24 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULA DE OCUPANTE DE CARGO PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E TITULAR DE CARGO DO SISTEMA ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2026 - PEB II

I - INFORMAÇÕES:

Nome: _____

Escola: _____

Cargo: _____ Jornada de trabalho semanal _____

II - CONTAGEM DE PONTOS DE TITULAR DE CARGO PERMANENTE:

a) Tempo de Serviço:

FUNÇÃO	DIAS	PONTOS
No Cargo Efetivo (permanente): 0,005 por dia <i>Considera-se o tempo de magistério efetivo para cada cargo individualmente; assim, o docente que possui dois cargos na Rede Municipal de Itirapina deverá considerar o tempo de magistério de cada cargo separadamente, de acordo com o período trabalhado em cada matrícula, a partir da data de admissão correspondente. Não deverá ser considerado o tempo do cargo mais antigo para o cargo mais recente, sendo válido apenas o tempo efetivamente trabalhado em cada cargo.</i>		
No Magistério Municipal (no mesmo campo de atuação) – temporário: 0,002 por dia		
No Magistério Estadual (no mesmo campo de atuação): 0,001 por dia		
TOTAL DE PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO:		

b) Títulos, Diplomas e Certificados:

CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTOS
Certificado(s) ou atestado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos no mesmo campo de atuação da inscrição (exceto o Concurso no qual foi efetivado): 1,0 ponto por certificado ou atestado (máximo 2,0 pontos) a partir de 2020.		
Diploma de curso superior: graduação em Pedagogia e/ou em outra graduação correlata a Educação para os cargos de PEBI, PEI, PEE e PA (exceto a graduação exigida como pré-requisito para efetivação em concurso público): 2,0 pontos por graduação.		
Diploma de Mestrado , na área da Educação: 5,0 pontos .		
Diploma de Doutorado , na área da Educação: 10,0 pontos .		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 25 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Curso de pós-graduação lato sensu , na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos por curso (máximo 02 cursos).		
Curso de especialização de no mínimo, 180 horas, na área da Educação: 1,0 ponto (máximo 3 cursos).		
Curso de especialização de no mínimo 180 horas, na área da Educação para as Relações Étnico-Raciais : 1,0 ponto por curso (máximo de 03 cursos)		
Cursos de extensão cultural no campo de atuação com duração mínima de 30 horas (2023 a 2025), as horas excedentes de cada curso poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30 (trinta) horas. Caso a soma das horas excedentes não resulte em múltiplos de 30, estas serão desconsideradas: 0,5 ponto a cada 30 horas, (máximo de 5 cursos).		
Cursos de capacitação na área da Educação para as Relações Étnico-Raciais : 0,5 ponto computado a cada módulo de no mínimo 30 (trinta) horas até o máximo de 2,5 pontos, ou seja, 150 (cento e cinquenta) horas, desde que realizados entre 2023 a 2025.		
Declaração de 100% de assiduidade no período 05/02/2025 a 30/11/2025 (cargos assumidos após 06/2025 não serão contemplados): 5,0 pontos .		
Apresentação de Boas Práticas da Rede Municipal de Ensino de Itirapina-SP , a partir de 2025: Três (03) pontos (mediante declaração expedida pela SMEC);		
Apresentação de Projetos em Congressos, Simpósios, Seminários e Fóruns : 1,0 ponto por publicação (realizados a partir de 2021).		
Publicação em anais de Congressos, Seminários, Fóruns, Artigos Publicados , correlatos à Educação: 1,0 ponto (considerando a partir de 2021) com ISSN.		
Produção de livros (autor, coautor, tradutor ou organizador) com ISBN (Internacional Standard Book Number) e capítulos de livros com ISBN, diretamente relacionados à área de educação: 1,0 ponto por livro.		
TOTAL DE PONTOS: TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS:		
TOTAL GERAL DE PONTOS (SOMA DO TEMPO DE SERVIÇO, TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS).		

III - NO CASO DE EMPATE:

- 1 - Maior tempo de efetivo exercício como titular de emprego permanente (nº 1 do item II – tempo de serviço).
- 2 - Maior idade cronológica do candidato – nascido em ____/____/____
- 3 - Número de filhos dependentes: ____ (_____)

Obs.: Os certificados dos cursos apresentados pelo candidato poderão ser CÓPIA, desde que conferidos com o original, pelo chefe imediato.

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição.

Itirapina, _____ de dezembro de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 26 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULA DE OCUPANTE DE CARGO PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E TITULAR DE CARGO DO SISTEMA ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2026 – AMPLIAÇÃO DE JORNADA PEB II (obs. preencher uma ficha para cada campo de atuação pretendido).

I - INFORMAÇÕES:

Nome: _____

Escola: _____

Cargo: _____ Jornada de trabalho semanal _____

Deseja ampliar jornada de trabalho para o ano letivo de 2026.

() Não

() Sim, 40 horas no mesmo campo de atuação.

() Sim, 40 horas em outro campo de atuação. Qual? _____

II - CONTAGEM DE PONTOS DE TITULAR DE CARGO PERMANENTE:

b) Tempo de Serviço:

FUNÇÃO	DIAS	PONTOS
No campo de atuação pretendido (cargo de concurso -efetivo/permanente) 0,005 por dia. <i>Considera-se o tempo de magistério efetivo para cada cargo individualmente; assim, o docente que possui dois cargos na Rede Municipal de Itirapina deverá considerar o tempo de magistério de cada cargo separadamente, de acordo com o período trabalhado em cada matrícula, a partir da data de admissão correspondente. Não deverá ser considerado o tempo do cargo mais antigo para o cargo mais recente, sendo válido apenas o tempo efetivamente trabalhado em cada cargo.</i>		
No campo de atuação pretendido – temporário: 0,002 por dia.		
TOTAL GERAL DE PONTOS		

III - NO CASO DE EMPATE:

4 - Maior tempo de efetivo exercício como titular de emprego permanente (nº 1 do item II – tempo de serviço).

5 - Maior idade cronológica do candidato – nascido em ____/____/____

6 - Número de filhos dependentes: ____ (____)

Obs.: Os certificados dos cursos apresentados pelo candidato poderão ser CÓPIA, desde que conferidos com o original, pelo chefe imediato.

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição.

Itirapina, ____ de dezembro de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 27 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO VIII DECLARAÇÃO

Eu, RG:

DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:

() não exerço

() exerço

() outro cargo

() emprego

() função pública

Obs. Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso de o declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

1- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE /CARGO

Unidade: Fone:

Endereço:

Bairro: Cidade:

Cargo/emprego/função: Regime Jurídico:

2- HORÁRIO DE TRABALHO:

DIA DA SEMANA	CARGA HORÁRIA (COM ALUNO E HTPI)			HTPC		
2ª FEIRA	DAS	ÀS	HORAS	DAS	ÀS	HORAS
3ª FEIRA	DAS	ÀS	HORAS	DAS	ÀS	HORAS
4ª FEIRA	DAS	ÀS	HORAS	DAS	ÀS	HORAS
5ª FEIRA	DAS	ÀS	HORAS	DAS	ÀS	HORAS
6ª FEIRA	DAS	ÀS	HORAS	DAS	ÀS	HORAS
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL: HORAS						

Esclareço que a distância entre esta e a unidade em que o (a) servidor (a) vai atuar é de aproximadamente Km e que utilizarei como meio de transporte, gastando no percurso horas e minutos.

Itirapina, ____ de de

Assinatura do (a) servidor (a)

O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Funcional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1534

Página 28 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO IX

Fica designada a comissão de atribuição de classes e aulas para a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas.

DANIELA APARECIDA DA COSTA
KAREN REZENDE AZEVEDO
LÚCIO DE CASTRO FÁBIS